

Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo.

14 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Carla Marina Aires Teixeira*.
208660248

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 5907/2015

Aviso de abertura para procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Nos termos do artigo 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (www.aesc.edu.pt) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, dirigido à presidente do conselho geral. As candidaturas são entregues em suporte de papel, em envelope fechado, pessoalmente, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Manuel da Fonseca, sitos na Estrada de Santa Cruz, 7540-121 Santiago do Cacém, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, modelo europeu, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, as habilitações literárias, a formação profissional que possui e as funções que tem exercido;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, num máximo de 15 (quinze) páginas, devidamente numeradas (A4, fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5, margens de 2,5 na vertical e na horizontal), contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do documento de identificação fiscal;

d) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Prova documental da qualificação exigida nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

g) Prova documental dos elementos constantes do currículo exigida no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo conselho geral.

a) Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

b) Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, a lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

c) A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, de acordo com os seguintes métodos:

i) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;

ii) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, com o intuito de avaliar a relevância de tal projeto e a sua adequabilidade à realidade do Agrupamento, bem como a

identificação da missão, das metas e das grandes linhas de orientação, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

iii) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, para aprofundar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, aspetos relativos às subalíneas i) e ii) deste número, apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação das propostas é adequada ao contexto do Agrupamento.

5 — Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito, através da forma mais expedita, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.

6 — Enquadramento legal: a legislação subsidiária inerente a este aviso é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo de 2015.

Aprovado em reunião do conselho geral, data de 13 de maio de 2015

14 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Anabela Arsénio dos Santos Alves*.

208657332

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, Lisboa

Aviso n.º 5908/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 e artigo 37 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 34 e n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conforme Aviso n.º 5022/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 88, de 07 de maio de 2015, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia, com termo a 12 de junho de 2015, para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau I:

- 1 — Maria Isabel Ventura Cardoso Duque;
- 2 — Catarina Kambuetete Francisco Moniz;
- 3 — Magna Sandra Almeida da Silva Amorim;
- 4 — Ângela Maria Martinha dos Ramos;
- 5 — Helena Sofia Martins Faustino;
- 6 — Abel Joaquim de Castro Azevedo;
- 7 — Carlos Alberto Reis Faustino;
- 8 — Liliana Raquel Martins Maia.

A lista foi homologada por despacho da Diretora, Maria Gertrudes Coutinho, de 18 de maio de 2015.

18 de maio de 2015. — A Diretora, *Maria Gertrudes Coutinho*.
208660126

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 5743/2015

A Rede Local de Intervenção Social (RLIS) criada pelo Despacho n.º 12154/2013, de 24 de setembro, constitui um instrumento privilegiado na articulação entre as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais com responsabilidades no desenvolvimento de serviços da ação social.

Neste âmbito, o Despacho n.º 11675/2014, de 18 de setembro, estabeleceu o modelo de organização e funcionamento da RLIS, onde o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) das situações de vulnerabilidade, nomeadamente através da gestão, a nível local, dos programas criados para esse efeito se reveste de grande importância.

A Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do SAAS, foi recentemente alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, tendo introduzido

ajustamentos relativos ao funcionamento do serviço. Tais ajustamentos decorrem da monitorização de projetos-piloto da RLIS que prosseguem ações de desenvolvimento social, com vista à prevenção e resolução de situações de crise e ou de emergência social.

Nesta sequência, procedeu-se igualmente à alteração do Despacho n.º 11675/2014, de 18 de setembro, concretizada através da publicação do Despacho n.º 5149/2015, de 18 de maio, com o objetivo de alargar o âmbito de atuação da RLIS, possibilitando uma articulação mais estreita quer com o Conselho Local de Ação Social, quer com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Assim, torna-se agora necessário regulamentar o quadro técnico no âmbito da intervenção do SAAS, organizado em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e ou acompanhadas, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O presente Despacho procede à regulamentação do artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio.

2 — É aprovado, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o regulamento da organização e composição das diferentes equipas técnicas que asseguram a intervenção no serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS).

3 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

Regulamento da organização e composição das diferentes equipas técnicas que asseguram a intervenção no serviço de atendimento e acompanhamento social

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho procede à regulamentação do artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, definindo a organização e composição das diferentes equipas técnicas que asseguram a intervenção no SAAS.

Artigo 2.º

Composição das equipas técnicas

1 — As equipas técnicas são compostas por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades.

2 — A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.

3 — As equipas técnicas são dirigidas por um coordenador com formação superior.

Artigo 3.º

Constituição das equipas técnicas

1 — A constituição das equipas técnicas e os objetivos a atingir, em cada território, são definidos pela conjugação dos indicadores abaixo indicados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Indicador}_{\text{Território}} = \frac{I_T^{\text{Pop}} \times p^{\text{Pop}} + I_T^{\text{RSI}} \times p^{\text{RSI}} + I_T^{\text{Des}} \times p^{\text{Des}} + I_T^{\text{DLD}} \times p^{\text{DLD}}}{D_T^{\text{PC}} \times p^{\text{PC}}}$$

Sendo:

I — Indicador

T — Território

P — Ponderador

Pop — População

RSI — Beneficiários do Rendimento Social de Inserção

Des — Desempregados

DLD — Desempregados de Longa Duração

D — Deflator

PC — Poder de Compra

Os ponderadores a aplicar na fórmula são os seguintes:

- População: 70%
- RSI: 10%
- Desemprego: 10%
- Desemprego de Longa Duração: 10%
- Deflator do Poder de Compra: 100%

As fórmulas dos componentes de indicadores territoriais são as seguintes:

$$\text{Indicador da População: } I_T^{\text{Pop}} = \frac{\text{População}_{\text{Território}}}{(\text{População}_{\text{Continente}} / 278)}$$

$$\text{Indicador Beneficiários de Rendimento Social de Inserção do Território: } I_T^{\text{RSI}} = \frac{N.º \text{ de beneficiários do RSI}_{\text{Território}}}{(N.º \text{ de beneficiários do RSI}_{\text{Continente}} / 278)}$$

$$\text{Indicador de Desempregados do Território: } I_T^{\text{Des}} = \frac{N.º \text{ de desempregados}_{\text{Território}}}{(N.º \text{ de desempregados}_{\text{Continente}} / 278)}$$

$$\text{Indicador de Desempregados de Longa Duração do Território: } I_T^{\text{DLD}} = \frac{N.º \text{ de desempregados de longa duração}_{\text{Território}}}{(N.º \text{ de desempregados de longa duração}_{\text{Continente}} / 278)}$$

$$\text{Deflator de Poder de Compra: } D_T^{\text{PC}} = \frac{\text{Proporção do poder de compra}_{\text{Território}}}{(\sum_{C=1}^{278} \text{Proporção do poder de compra} / 278)}$$

2 — O resultado da aplicação da fórmula referida no número anterior determina a dimensão de intervenção do SAAS, que passa a ser definida em três tipologias, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4.º

Territórios de intervenção tipologia A

1 — Designam-se por Territórios de Intervenção Tipologia A todos os territórios cujo resultado do *Indicador*_{Território} ≥ 1,5.

2 — Os territórios que se insiram neste domínio para o desenvolvimento do SAAS têm como indicador de referência, para o cumprimento dos seus objetivos, o resultado do somatório dos atendimentos e dos acompanhamentos efetuados que deve situar-se no intervalo médio mensal entre os 350 a 525.

3 — As equipas técnicas para este domínio de intervenção são compostas por um coordenador e quatro técnicos superiores com afetação a 100%.

Artigo 5.º

Territórios de intervenção tipologia B

1 — Designa-se por Territórios de Intervenção Tipologia B, todos os territórios cujo resultado do *Indicador*_{Território} se situe no intervalo entre [1;1,5]

2 — Os territórios que se insiram neste domínio para o desenvolvimento do SAAS têm como indicador de referência, para o cumprimento dos seus objetivos, o resultado do somatório dos atendimentos e dos acompanhamentos efetuados que deve situar-se no intervalo médio mensal entre os 200 a 350.

3 — As equipas técnicas para este domínio de intervenção são compostas por um coordenador com afetação a 50% e três técnicos superiores com a afetação a 100%.

Artigo 6.º

Territórios de intervenção tipologia C

1 — Designa-se por Territórios de Intervenção Tipologia C, todos os territórios cujo resultado do *Indicador*_{Território} seja <1.

2 — Os territórios que se insiram neste domínio para o desenvolvimento do SAAS têm como indicador de referência, para o cumprimento dos seus objetivos, o resultado do somatório dos atendimentos e dos acompanhamentos efetuados que deve situar-se no intervalo médio mensal entre os 100 a 200.

3 — As equipas técnicas para este domínio de intervenção são compostas por um coordenador com afetação a 50% e dois técnicos superiores a 100%.

Artigo 7.º

Coordenação do SAAS

Em qualquer das tipologias referidas nos números anteriores, quando o SAAS funcione integrado num estabelecimento social, a coordena-

ção da equipa pode ser assegurada pelo diretor técnico do estabelecimento.

Artigo 8.º

Ajustamento das equipas técnicas

Sempre que as circunstâncias o justifiquem, a equipa técnica pode ser ajustada ao número e situação específica das pessoas e famílias.

Artigo 9.º

Articulação Específica

Sempre que o SAAS integre a RLIS e sejam estabelecidas parcerias com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A do Anexo ao Despacho n.º 5149/2015, de 18 de maio, as equipas técnicas são reforçadas com mais um técnico superior, que fica afeto ao desenvolvimento das ações estabelecidas no protocolo celebrado no âmbito da RLIS.

208678158

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 5744/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho proferido em 3 de dezembro de 2014, deferi o pedido de consolidação de mobilidade da assistente técnica Liliana Nadir Borges Teixeira no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), com efeitos a 23 de março de 2015, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de maio de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.
208650163

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5745/2015

Em cumprimento dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, que estabeleceu a orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 5/2014, de 30 de outubro, que alterou e republicou o Decreto Regulamentar n.º 21/2012, de 8 de fevereiro, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (SG).

Sequencialmente, a Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, doravante apenas Portaria, veio fixar a estrutura nuclear da Secretaria-Geral e as respetivas competências, bem como o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim ao abrigo dos n.ºs 5.º e 8.º do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e tendo presente o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis estabelecido, determino o seguinte:

1 — Na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DRH) são criadas as divisões de Recursos Humanos (RH) e de Formação (DFOR).

1.1 — À Divisão de Recursos Humanos (RH) cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *a)* a *i)* do artigo 3.º da Portaria.

1.1.1 — A Divisão de Recursos Humanos integra os núcleos de Recursos Humanos (NRH) e de Administração de Pessoal (NAP) e a Secção de Processamento de Remunerações (SPR).

1.2 — À Divisão de Formação (DFOR) cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *j)* a *l)* do artigo 3.º da Portaria.

2 — Na Direção de Serviços de Gestão Financeira (DF) é criada a Divisão de Contabilidade e Financeira (DCF), com as competências previstas no artigo 4.º da Portaria.

3 — Na Direção de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património (DCAP) é criada a Unidade Ministerial de Compras (UMC) equiparada a divisão, a Divisão de Aprovisionamento e Logística (DALOG) e a Divisão de Gestão Patrimonial (DGP).

3.1 — À Unidade Ministerial de Compras cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º da Portaria.

3.2 — À Divisão de Aprovisionamento e Logística cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *c)* a *f)* e *o)* a *p)* da Portaria.

3.3 — À Divisão de Gestão Patrimonial cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *g)* a *n)* da Portaria.

4 — A Direção de Serviços Comuns (DC) engloba os núcleos de Arquivo e Documentação (NAD), de Relações Públicas (NRP) e de Comunicação (NC) e a Secção de Expediente (SE).

4.1 — Ao Núcleo de Arquivo e Documentação cabe assegurar as tarefas descritas nas alíneas *a)* e *e)* do artigo 7.º da Portaria.

4.2 — Ao Núcleo de Relações Públicas estão cometidas as competências previstas nas alíneas *f)* a *k)* e *n)* do artigo 7.º da Portaria.

4.3 — Ao Núcleo de Comunicação estão cometidas as competências previstas nas alíneas *l)* e *m)* do artigo 7.º da Portaria.

4.4 — À Secção de Expediente cabe assegurar as competências descritas na alínea *o)* do artigo 7.º da Portaria.

5 — É criado o Departamento de Sistemas de Inovação e Qualidade (DSIQ), equiparado a Divisão, que funcionará na dependência da Direção e ao qual compete:

a) Desenvolver e implementar medidas de racionalização, enriquecimento e automatização dos processos de trabalho e dos sistemas de comunicação e de decisão, de acordo com a política e ação desenvolvidas pela entidade nacional que tiver a seu cargo a modernização administrativa;

b) Propor aos demais serviços e organismos do MSESS, a conceção e implementação de soluções organizativas orientadas para a inovação, modernização e qualidade;

c) Colaborar com os demais serviços e organismos do MSESS na implementação de medidas de modernização;

d) Assegurar a articulação com o Instituto de Informática, IP, no âmbito das TIC;

e) Acompanhar a atuação dos sistemas administrativos e de gestão implementados no âmbito da SG, designadamente o sistema de serviços partilhados, e propor as medidas corretivas quando necessário;

f) Assegurar as funções de coordenação do planeamento e avaliação da sua execução, no âmbito da SG, bem como apoiar neste domínio os órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho que não disponham dos meios apropriados para o efeito;

g) Colaborar na elaboração de outros instrumentos de gestão, designadamente QUAR, plano e relatório de atividades.

6 — O presente despacho produz efeitos a 21 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

208673135

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5909/2015

Concurso Externo de Ingresso para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., publicado no Diário da República, n.º 209, 2.ª série, de 29 de outubro de 2013 — Aviso de abertura n.º 13171/2013.

Nos termos do disposto nos artigos 38.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 38.º do referido diploma, notificam-se os candidatos interessados para, no prazo de 10 dias úteis, contado da data seguinte da presente publicação e respeitada a dilação de três dias do correio, dizer por escrito, querendo, o que se lhe oferecer relativamente à lista de classificação final, do concurso acima mencionado.

Ficam ainda notificados os candidatos que tenham subscrito mais do que uma referência no presente concurso, que têm o prazo de 5 dias úteis para informar por escrito, qual a sua escolha, por ofício dirigido ao Presidente do Júri do Concurso e para a seguinte morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 — Taguspark — 2740-120 Porto Salvo.

Informa-se que estão disponíveis na Internet — www.seg-social.pt — A Segurança Social/Organismos/Instituto de Informática, I. P./Gestão de Recursos Humanos/Procedimentos Concursais, a ata do júri que define os critérios de classificação e lista de classificação final.

14 de maio de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.
208650188